



*Projeto de Lei n.º 06*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.814, DE 22 DE MARÇO DE 2.000**

*(De autoria do Vereador Luiz Besson)*

*(Disciplina o funcionamento de empresas de turismo no Município).*

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - As empresas prestadoras de serviços de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, bem como, guias de turismo e congêneres, além das exigências contidas na legislação, deverão, para poderem funcionar no Município, estar cadastradas junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

**Parágrafo único** - As empresas de que trata o "caput" deste artigo, possuindo protocolo para funcionar precariamente, expedido pela EMBRATUR, também poderão funcionar no Município.

**Artigo 2º** - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado ou documento competente expedido pela EMBRATUR, comprovando cadastramento e capacitação técnica para desempenho de suas funções.

**Artigo 3º** - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o documento emitido pela EMBRATUR, renovando-o ao término de sua validade.

**Artigo 4º** - As empresas que vierem a se instalar, ou, que já estejam operando no Município, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - A não observância desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidade:

- I - multa de 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência) e fixação de prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar documento hábil que comprove cadastramento junto à EMBRATUR.
- II - na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Artigo 6º** - Excluem-se das exigências de cadastro junto à EMBRATUR, aludido nesta lei, as empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, não ligadas ao turismo, com finalidades esportivas, culturais ou religiosas, bem como as excursões realizadas dentro do Município.

**Artigo 7º** - Esta lei será regulamentada, naquilo que se fizer necessário, em 60 (sessenta) dias, pelo Executivo, contados da data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Março de 2.000

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

007, fis. 24, l. v. o. nº 02.

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 989 do dia 26/03/2000

**Wanda Rios Teixeira Coelho**  
Secretária Municipal de Administração